



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001 /2020.

Fl. 0
JQ

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
313 2020	-	2	QVARESMA

INSTITUI O PLENÁRIO VIRTUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE A GRAVE PANDEMIA OCACIONADA PELO SARS-COV-2 (COVID-19), RELACIONADA AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições previstas no art. 19, §1º da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, a forma de discussão e votação remota das matérias sujeitas à deliberação do Plenário, doravante, sistemática de tecnologia da informação, denominada, "Plenário Virtual" (PV).

§ único. Entende-s como discussão e votação remota, a apreciação de matérias, por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

Art. 2º.- O uso do Plenário Virtual (PV), é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara para viabilizar o funcionamento do Plenário enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância mundial ocasionada pelo SARS-Cov-2 (COVID-19), relacionada ao Coronavírus.

§1º Acionado o PV, este substituirá as sessões de Plenário e as reuniões de Comissões ficarão suspensas.

§2º O Presidente da Câmara determinará que as deliberações e reuniões presenciais sejam retomadas, tão logo as condições de saúde pública o permitam conforme recomendações e orientações das Autoridades Públicas de Saúde da União e do Estado.

Art. 3º - O PV terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - As sessões realizadas pelo PV serão públicas, ressalvadas aquelas em sentido contrário nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, com transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e posterior divulgação integral do áudio e vídeo das sessões;

II- O sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado seu resultado;

III - Encerrada a votação, o voto proferido pelo PV é irretroatável;

IV- Nenhuma solução tecnológica utilizada pelo PV implicará o trânsito de dados biométricos ou pessoais do parlamentar pela Internet;

V - O processo de votação, totalização e registro dos resultados de votação proclamados, ocorrerão integralmente nos sistemas institucionais da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fl. 0

Cubatão, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução e em demais atos regulamentadores da matéria;

VI - O PV deverá funcionar em tablets e smartphones que utilizem os sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação de áudio e vídeo nas sessões;

VII - As soluções destinadas a gerenciar o áudio e vídeo das sessões poderão se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução e em demais atos regulamentadores da matéria;

VIII - A participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Câmara Municipal de Cubatão, devidamente conectadas à Internet, sendo que a participação em processo dependerá de dispositivo previamente habilitado;

IX - O PV exigirá a técnica de verificação em duas etapas, para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelo parlamentar para participar das sessões;

X - O PV deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Parlamentares, dos Procuradores Legislativos, do Diretor- Secretário e demais servidores envolvidos no processo de votação que sejam credenciados pela Presidência, que mediará e comandará a sessão legislativa;

XI - Durante a sessão em que esteja sendo utilizado o PV, este ficará em funcionamento ininterrupto, sob responsabilidade pela Divisão de Tecnologia da Informação, propiciar atendimento aos Parlamentares e às suas equipes, visando o perfeito funcionamento do PV e dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao mesmo.

Art. 4º - As sessões realizadas pelo PV serão consideradas extraordinárias, cuja Ata, fará constar que todas as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§1º. As sessões realizadas pelo PV deverão ser convocadas respeitando os prazos regimentais.

§1º. As sessões convocadas pelo PV deverão apreciar preferencialmente matérias relacionadas a emergência de saúde pública de importância mundial ocasionada pelo SARS-Cov-2 (COVID-19), Coronavírus.

§2º. A inclusão de matérias não pautadas na Ordem do Dia, poderá ser realizada pelo PV, seguindo todas as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão sobre esse tema específico.

Art. 5º - A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou dispositivo habilitado para registrar seu voto, importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 55, II da Constituição Federal, e art. 25, II da Lei Orgânica do Município, ressalvadas as hipóteses em que algum parlamentar com deficiência o necessite para fazer adequado uso do sistema.

Art. 6º - Previamente à sua entrada em operação, o sistema do PV deverá ser homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Art.7º - As disposições necessárias para o perfeito cumprimento dos objetivos desta Resolução, serão regulamentadas por Ato da Mesa.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de abril de 2020.


FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR - MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que é mais que necessário o distanciamento social para mitigar os efeitos maléficos do Coronavírus, e ao mesmo tempo, a Câmara Municipal deve assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos para o bem da Cidade, inclusive e especialmente toda e qualquer propositura que ajude enfrentar os aspectos de saúde, sociais e econômicos desta horrenda pandemia é que se faz necessário através de tecnologia da informação, utilizar de ferramentas que possibilitem a deliberação legislativa por um lado, e não impliquem em agrupamento de pessoas por outro.

O projeto detalha os princípios básicos de um sistema tecnológico, chamado Plenário Virtual, que busca oferecer isso. As medidas complementares para seu total funcionamento poderão ser adotadas a partir de Ato da Mesa.

Dessa forma, e tão somente enquanto perdurar o estado emergência de saúde pública de importância mundial ocasionada pelo SARS-Cov-2 (COVID-19), relacionada ao Coronavírus, poderemos dar uma resposta aos anseios da população, de forma excepcional.

Esse estado durará tão somente enquanto as Autoridades de Saúde, especialmente a Secretaria de Estado de Saúde ou o Ministério da Saúde, assim o recomendarem.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei, com a máxima urgência.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de abril de 2020.


FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR - MDB